

Câmara Municipal de Codajás

PROJETO DE LEI N.º /2024

Data 17/06/24 Hora 08:15

Protocolo nº 001/2024
Patricia Jacson Marques
Secretaria de Administração
Port.001/2024-CMC/GP

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CERTIFICAÇÃO "SELO ARTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Certificação "Selo Arte", com o objetivo de reconhecer, promover e valorizar a produção artesanal local, incentivando a economia criativa no município.

Art. 2.º São objetivos específicos do Programa Municipal de Certificação "Selo Arte":

- I - Reconhecer e certificar a qualidade dos produtos artesanais produzidos no município;
- II - Incentivar a produção e comercialização de produtos artesanais;
- III - Promover a identidade cultural local através do artesanato;
- IV - Fortalecer a economia criativa e gerar oportunidades de renda para os artesãos locais;
- V - Facilitar o acesso dos artesãos a novos mercados e canais de distribuição.

Art. 3.º O Programa Municipal de Certificação "Selo Arte" será composto pelas seguintes ações:

- I - Criação de um comitê de avaliação responsável pela análise e concessão do "Selo Arte";
- II - Estabelecimento de critérios de qualidade e autenticidade para a certificação dos produtos artesanais;
- III - Realização de campanhas de divulgação e promoção dos produtos certificados com o "Selo Arte";
- IV - Organização de feiras, exposições e eventos para a comercialização dos produtos artesanais certificados;
- V - Desenvolvimento de parcerias com empresas, entidades culturais e organizações não-governamentais para apoiar e promover o artesanato local.

Art. 4.º Poderão solicitar a certificação "Selo Arte" os artesãos e produtores locais que atendam aos critérios estabelecidos pelo comitê de avaliação, observados os procedimentos definidos em regulamento próprio.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não-governamentais e instituições culturais para a implementação das ações previstas neste programa.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa promover o artesanato local através de um programa de certificação que valorize a qualidade e autenticidade dos produtos artesanais. O artesanato é de grande importância para a cultura e economia local.

Codajás – AM, 17 de junho de 2024.



Aline Daiane Rosa de Souza

Vereadora – PSDB